

Paraísos Fiscais

Breve sobrevo

A ideia geral que ressalta das conversas e dos comentários que aqui e ali se ouvem sobre o tema, permite-nos concluir que, na generalidade dos casos, o conhecimento público sobre os paraísos fiscais é superficial ou nulo. Com efeito, tratando-se de territórios reais, são vagamente imaginados como nebulosos locais onde se realizam operações financeiras corporizadas em complexos movimentos de dinheiro efectuados através de bancos que se pensa serem especializados em engenharias financeiras, cujos meandros transcendem a compreensão do cidadão comum, singela ideia que apenas traduz uma tendência para considerar metafísico aquilo que não se conhece ou que não se compreende. (Maia (org), 2017:223)

Caracterização

Unidade e Diversidade dos Paraísos Fiscais

Terminologia

- Paraíso fiscal
- Paraíso fiscal e judiciário
- Offshore
 - = paraíso fiscal
 - = empresa num paraíso fiscal
- Eufemismos
 - De regime fiscal privilegiado
 - Entreposto
 - Zona franca
 - ...

Intervenientes

UTILIZADORES:

Cidadão honesto
Empresa honesta
Defraudador fiscal
de colarinho branco
Criminosos
criminosos internacionais organizados



INTEREVENIENTES «LOCAIS»

Bancos
Seguros
Bancos sombra
Seguros sombra
Operadores financeiros

INTERMEDIÁRIOS (Os facilitadores)

Advogados
Gestores
Contabilistas
Auditores
Gestores de fortunas
...

OUTROS

Estados
...

- Empresas sombra
 - Contornos difíceis de definir, depende da actividade concreta.
- Bancos sombra
 - Designação utilizada fundamentalmente para designar os sistemas financiamento não bancário (isto é, não cumprindo as regras legais exigidos a estes) da economia

Indispensável num paraíso fiscal

(Martins, 2010:30-31)

1. “Sigilo em relação às informações bancárias e financeiras, propriedade e gestão de negócios, dados fiscais e outro tipo de informação, garantindo a total blindagem e ocultação do nome do titular e dos seus dados relativamente a inquéritos públicos ou estatísticas oficiais.
2. Impostos reduzidos ou a adopção de uma política de isenções fiscais para não-residentes, interditas aos habitantes locais.
3. Legislação específica que garante a conformidade dos negócios e a concessão de facilidades no processo de criação de empresas para não-residentes (*trusts* flexíveis, "empresas de passagem", sociedades com acções ao portador, não obrigatoriedade de constituição de reservas legais, isenção de taxas liberatórias sobre depósitos bancários, possibilidade de migração de lucros e de prejuízos, concessão de empréstimos entre empresas do mesmo grupo, bancos *captive* para otimizar os movimentos financeiros das multinacionais, seguros *captive* que permitem a dedução dos prémios, escolha das normas que privilegiam os direitos imateriais como as patentes e os *royalties*, rápida redomiciliação de empresas e de capitais, não obrigatoriedade de entrega de declarações fiscais e outras formas de transmissão de dados a qualquer organismo oficial).

4. Estabilidade política, económica, e social, incluindo uma moeda estável e ausência de controlo cambial, protecção de activos e inexistência de greves e de contestações laborais e de outros movimentos cívicos.
5. Infra-estruturas desenvolvidas com recurso a parques tecnológicos e outros meios de comunicação que assegurem as ligações às principais praças financeiras internacionais.
6. Presença de grandes bancos, multinacionais, contabilistas, juristas e outros consultores em número anormalmente desproporcional à população residente e que oferecem assistência contabilística, peritagem, arbitragem e gestão jurídica aos clientes.

7. Um compromisso com a inovação assegurando a manutenção dos benefícios a longo prazo, mesmo com alterações na regulamentação internacional.
8. A existência de convenções para evitar a dupla tributação que permitem o planejamento fiscal no exterior.
9. A diferenciação por especialização e segundo o utilizador.”

Mapas



Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD), the Financial Action Task Force on Money Laundering (FATF) and the Financial Stability Board (FSB).

Tax Justice Network (TJN)



Local e a Rede

- (Martins, 2010: 102)
 - “No sector da informática a transferência de patentes é um dos negócios mais lucrativos do ramo. Em 2004, a Microsoft transfere 9 mil milhões de dólares de lucros para a Irlanda e assim consegue uma economia de 500 milhões de dólares de impostos não pagos nos EUA. No ano seguinte, o diário nova-iorquino *Wall Street Journal* revela os contornos do negócio da migração de patentes e de licenças da Microsoft para a Round Island One Ltd, uma filial sediada na Irlanda que detém 16 milhões de dólares em activos relativos aos *copyrights* do software produzido nos Estados Unidos. A empresa de Bill Gates refere que 75% dos mais de 40 mil milhões de dólares do seu volume de negócios são provenientes da venda de licenças.”

- (Martins, 2010:4)
 - “Os pacotes de incentivos e subsídios ao investimento estrangeiro conjugados com técnicas complexas de *mispricing* (60% do comércio mundial é realizado entre as empresas-mãe e as subsidiárias, o que se traduz numa facilidade para manipular facturação entre empresas do grupo, transferindo activos abaixo do valor real e assim pagar menos ao fisco) e de suborno ministerial permitem que os impostos que deveriam ser pagos localmente fiquem nos bolsos das multinacionais.”
- Pimenta (Org.), 2014: 67-68
 - “Em 1986, quando comecei a trabalhar no sector financeiro *offshore* em Jersey, recebi as seguintes instruções: “John, quando criar uma estrutura para um cliente, não comece com uma conta bancária na Suíça; esse é o último passo. Primeiro, cria-se um fundo *offshore* ao abrigo da legislação de Jersey ou noutro lugar qualquer. Ninguém saberá da sua existência a não ser o fundador, os administradores, e os beneficiários que recebem pagamentos daquele. Esse fundo será proprietário de uma empresa *offshore* registada nas Ilhas Virgens Britânicas, que por sua vez será proprietária de outra empresa *offshore* noutro local como o Luxemburgo. É a empresa no Luxemburgo que irá abrir e controlar a conta bancária na Suíça.”

(Peillon, 2012, 27-28)

- “Pois, para que o dinheiro chegue ao cobiçado abrigo do sigilo bancário suíço, numa conta bancária não declarada, «os métodos são múltiplos, geralmente fáceis e às vezes folclóricos», explica-me um dos banqueiros do UBS. Há, naturalmente, a tradicional passagem de dinheiro através da fronteira. O «cliente» pode fazer este transporte por conta própria, mas é um pouco arriscado, mas o banco pode por à sua disposição um especialista que recebe os seus fundos, em casa, e garante o transporte. Em ambos os casos, uma boa fórmula é atravessar o Lago Léman no barco que sai de Evian ou de Thonon-Bains (Haute-Savoie), para Lausanne ou Geneve. (...). Também pode usar um carro, mas só se estiver registado em Haute-Savoie.”
- “Mas a transferência de fundos em dinheiro, ou sob a forma de moedas de ouro ou de ouro, é marginal em comparação com o método de crédito em conta, não declarado, para o pagamento de honorários a partir do estrangeiro. (...). Um terceiro método, mais indirecto, mas mais seguro do ponto de vista da ocultação, consiste em criar (o banco suíço se ocupa disso) uma sociedade fictícia num paraíso fiscal e judiciário, como o Panamá ou as Ilhas Virgens.”

- Aproveitando as características diversificadas dos diferentes paraísos fiscais:
 - Secretismo
 - Câmaras de compensação internacional anónimas
 - Anúncio dos impostos (reduzidos) a pagar
 - Dependendo de acordos com Governo
 - Empresas caixas de correio
 - Localização geográfica
 - Dispersão internacional de fortunas
 - ...

- Lidar com preços de transferência
- Encobrimento de propriedade
- Montantes e características da lavagem de dinheiro
- ...

Lavagem de dinheiro

- = Branqueamento de riqueza (de capitais)
- “corresponde ao comportamento de encobrimento ou dissimulação, através de um conjunto de operações praticadas através do sistema económico, com primordial presença do financeiro, da origem ilícita ou criminosa dos bens obtidos” (WP 2)
- Fases
 - Colocação
 - Circulação
 - Integração

O futuro desta situação

- “A globalização do crime é, e será, provavelmente um assunto transversal maior do século XXI, como a Guerra Fria o foi no século XX e a colonização no século XIX” (Roudaut)
- As organizações criminosas transnacionais
 - Momento decisivo: crise de 2008

Fundamentação «económica»

Argumentos «lógico-económicos»

“Para os seus defensores há uma série de princípios orientadores da sua forma de pensar e agir, não porque a realidade seja essa, mas porque ela assim o deveria ser para que estivesse conforme com os modelos e estes funcionassem bem:

- a) O respeito pelos “mercados” (mesmo que não cumpram a lei) é o pilar fundamental de funcionamento da sociedade. São o símbolo de referência e de suporte de tudo o mais.
- b) O Estado, frequentemente identificado com “os políticos”, é prejudicial ao funcionamento dos mercados, pelo que não deve actuar nessa área.
- c) A concorrência fiscal entre países aumenta a eficiência do conjunto dos intervenientes no processo fiscal.
- d) O investimento depende negativamente da taxa de imposto e é, por definição produtivo e promotor de crescimento.”

(Pimenta, 2018: 83)

Argumento «caceteiro»

“Quem leu (...) entre 1992/1994 o Jornal *O Independente* as opiniões do respectivo director, Paulo Portas, percebeu que este exortava amiúde ao combate ao «Estado-fisco» e o «Estado-ladrão»: «anarquista de direita, tendo a considerar que no mundo moderno é preciso recuperar Robin Hood: tudo o que se puder ‘roubar’ ao Estado é bem ‘roubado’, porque evidentemente, nos dias que correm não há ‘ladrão’ mais perfeito do que o Governo: este, o próximo ou os anteriores [...]. O estado decreta, arbitra, taxa, cobra e recebe, com a facilidade com que um ladrão perfeito entra em casa de pessoas decentes»”

(Vilela, 2017, p. 18)

Referências muito breves

- Neofideísmo

- Neoliberalismo \neq liberalismo
- Fé nos mercados como resolução de todos os problemas

Pimenta, Le Monde Diplomatique, 8/11/2017

- Toda a concorrência económica é saudável

- Concorrência entre Estados é diferente da concorrência entre empresas

Ordenação e quantificação

Alguns dos organismos que tratam do tema

- Muitas são as organizações que tratam dos offshores:
 - Tratam da droga
 - Tratam do terrorismo ...
 - Tratam da lavagem de dinheiro
- De organismos supranacionais
- Nacionais
- De acção
- De investigação
- De denuncia

E ...

- Devia ser importante mas não é: Comité de Peritos para a Cooperação Internacional em Assuntos Fiscais da ONU
- Está minado por conflitos de interesse mas é fundamental OCDE
- Fundamental no estudo: Tax Justice Network — Rede de Justiça Fiscal
 - Site: www.taxjustice.net
- Importante nas denúncias: International Consortium of Investigative Journalists (ICIJ)
 - Site: www.icij.org

Importância

TJN (2020)	TJN (2018)	Portugal (2020)
01 – Ilhas Caimão	01 – Suíça	Sim
03 – E.U.A.	02 – E.U.A.	Não
03 – Suíça	03 – Ilhas Caimão	Não
04 – Hong Kong	04 – Hong Kong	Sim
05 – Singapura	05 – Singapura	Não
06 – Luxemburgo	06 – Luxemburgo	Não
07 – Japão	07 – Alemanha	Não
08 – Holanda	08 – Taiwan	Não
09 – Ilhas Virgens Britânicas	09 – Dubai	Sim
76 – Portugal	64 – Portugal (Madeira)	

“o mundo perde anualmente mais de 427 biliões de dólares americanos (427.000.000.000) em impostos devido ao abuso fiscal internacional. Desses 427 biliões, 245 biliões são perdidos para empresas multinacionais que transferem lucros para paraísos fiscais a fim de subdeclarar rendimentos obtidos em países onde fazem negócios e, conseqüentemente, pagar menos impostos do que deveriam. Os restantes 182 biliões são perdidos para milionários que escondem activos e rendimentos não declarados no exterior, fora do alcance da lei.”

Na terceira coluna diz-se se a legislação portuguesa considera ou não como «países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis» Portaria 345-A/2016

Tax Justice Network – Financial Secrecy Index
[View 2020 results \(taxjustice.net\)](http://taxjustice.net)

Caso especial

2020	2018
12 – Reino Unido	23 – Reino Unido

Ilhas Caimão, Ihas Virgens Britânicas, Guernsey, Jersey, Bahamas , Gibraltar, Bermuda, Ilha do Homem, Maurícias, Anguilla, ...

Consequência para e de Portugal

- Para terminarmos no estímulo à leitura deste documento disponível na Internet, alguns dados sobre Portugal: perda anual em impostos devido ao abuso fiscal global: USA\$1.046.072.964, correspondendo 1,9% da receita tributária. Simultaneamente causa danos em outros países em \$553 milhões

Crónicas sobre «fraude»

- www.fep.up.pt/docentes/cpimenta/
- www.obegef.pt

Acabar com o flagelo

Vias «possíveis»

- Acabar definitivamente com os paraísos fiscais
- Impor regras que leve paulatinamente à sua inutilidade
 - Se se pretende que os impostos sejam repartidos pelos diversos países, e não apenas centrados na empresa-mãe ou em qualquer «trust» num paraíso fiscal, é necessário que se saiba o que foi produzido e repartido em cada país, que essas informações estejam na posse das autoridades fiscais respectivas e se reconheça internacionalmente que o Estado pode e deve actuar. Para tal é, em primeiro lugar, imperioso que haja a capacidade técnica de registar as operações realizadas por países (podendo ser combinada com outras medidas fiscais consideradas justas e oportunas).

Bibliografia

Bibliografia utilizada

- Braguês, J. L. (2009). *O Processo de Branqueamento de Capitais*. In O. O. d. E. e. G. d. Fraude (Ed.), *Working Papers - OBEGEF (Vol. 2009)*. Retrieved from <http://www.gestaodefraude.eu>
- Braguês, J. L. (2009). *Tipologias de Branqueamento de capitais. A experiência portuguesa dos últimos cinco anos no âmbito da prevenção*. In O. O. d. E. e. G. d. Fraude (Ed.), *Working Papers - OBEGEF (Vol. 2011)*. Retrieved from <http://www.gestaodefraude.eu>
- Bravo, J. (2011 [2013]). Criminalidade económico-financeira e organizada: um desafio sem resposta? Para um conceito estratégico de prevenção e combate à criminalidade económico-financeira e organizada. *Revista do CEJ(16)*.
- Christensen, J. (2009). *The engines of chaos: Secrecy jurisdictions and global crisis: Tax Justice Network*.
- Christensen, J. (2012). Crime de Colarinho Branco, Fraude e Secretismo dos Offshores. In C. Pimenta, A. Maia, A. Teixeira, & J. A. Moreira (Eds.), *Percepção da Fraude e da Corrupção no Contexto Português (pp. 51/69)*. Ribeirão: Húmus & OBEGEF.
- Christensen, J. (2012). The hidden trillions: Secrecy, corruption, and the offshore interface. *Crime, Law and Social Change*, 57(3), 325-343. doi:10.1007/s10611-011-9347-9
- Costa (Org.), J. d. F., Godinho (Org.), I. F., & Sousa (Org.), S. A. (2014). *Os crimes de Fraude e a Corrupção no Espaço Europeu*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Ducouloux-Favard, C. (2010). *Les paradis fiscaux et judiciaires. De la fraude au crime (1 ed.)*. Paris: Riveneuve.

- Gumpert, A., James R. Hines, J., & Schnitzer, M. (2011). The use of tax havens in exemption regimes. *Deutsche Bundesbank, Discussion Paper. Series 1: Economic Studies (No 30/2011)*, 72.
- Gumpert, A., Jr., J. R. H., & Schnitzer, M. (2012). The use of tax havens in exemption regimes. *Governance and the Efficiency of Economic Systems*, 54.
- Maia (Org.), A., Sousa (Org.), B., & Pimenta (Org.), C. (2017). *Fraude em Portugal - factos e contextos*. Coimbra: Almedina.
- Martins, J. P. (2010). *Revelações*. Lisboa: SmartBook.
- Martins, J. P. (2011). *Suite 605*. Lisboa: Associação Editorial Nexo Literário.
- Morgado, M. J., & Vegar, J. (2003). *O Inimigo sem Rosto. Fraude e Corrupção em Portugal (1 ed.)*. Lisboa: Dom Quixote.
- Murphy, R. (2017). *O livro negro dos offshores*. Lisboa: Clube do Autor.
- OCDE. (2017). *Principes de l'OCDE applicables en matière de prix de transfert à l'intention des entreprises multinationales et des administrations fiscales*. Paris: OCDE.

- Peillon, A. (2012). *Ces 600 Milliards qui manquent à la France. Enquête au coeur de l'évasion fiscale*. Paris: Seuil.
- Pimenta (Org.), C., Maia (Org.), A., Teixeira (Org.), A., & Moreira (Org.), J. A. (2014). *Perceção da fraude e da corrupção no contexto português*. Ribeirão: Edições Húmus.
- Pimenta, C. (2018). *Os offshores do nosso quotidiano*. Coimbra: Almedina.
- Roudaut, M. R. (2008). Crime organisé : un acteur global. *Sécurité globale*, 5(3), 21-37. doi:10.3917/secug.005.0021
- Sampaio, G. (2014). *Os Facilitadores. Como a política e os negócios se entrecruzam nas Sociedades de Advogados*. Lisboa: Esfera dos Livros.
- Viegas, M. (2018). *A Fraude e a Evasão Fiscal na União Europeia: Do «Luxleaks» aos «Panama Papers»*. Porto: Vida Económica.
- Vilela, A. J. (2017). *Apanhados. As investigações judiciais às fortuna escondidas dos ricos e poderosos*. Barcarena: Manuscrito.